

REVISTA VIRTUAL DIREITO BRASIL

Volume 19 - Número 2 - 2025

Coordenação
Maria Bernadete Miranda

ISSN 2176-3259

JURIMETRIA E PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: ANÁLISE EMPÍRICA, SEGURANÇA JURÍDICA E EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO

Maria Bernadete Miranda¹

Resumo: O presente artigo analisa a relação entre jurimetria e prescrição intercorrente no processo civil brasileiro, destacando como a utilização de dados estatísticos pode aprimorar a compreensão e a aplicação desse instituto. A partir de uma abordagem teórico-empírica, examina-se o papel da jurimetria na identificação de padrões de comportamento judicial e processual, bem como sua utilidade na previsão de riscos, resultados e cenários decisórios. Demonstra-se que a prescrição intercorrente, tradicionalmente vista como uma sanção pela inércia do exequente, adquire maior racionalidade quando observada sob a ótica dos dados e da análise probabilística. O estudo evidencia que a integração entre ciência de dados e dogmática jurídica contribui para decisões mais transparentes, previsíveis e eficientes, reforçando a segurança jurídica e o equilíbrio entre as partes. Conclui-se que a jurimetria constitui instrumento indispensável para a evolução do sistema de justiça e para o aperfeiçoamento das execuções no Brasil.

Abstract: This article examines the relationship between jurimetrics and intercorrente prescription in Brazilian civil procedure, emphasizing how statistical analysis can enhance the understanding and application of this legal institute. Through a theoretical and empirical approach, it explores the role of jurimetrics in identifying judicial and procedural behavior patterns, as well as its usefulness in predicting risks, outcomes, and decision-making scenarios. The study demonstrates that intercorrente prescription—traditionally viewed as a sanction for the creditor's procedural inactivity—acquires greater rationality when observed through data-driven and probabilistic analysis. The findings show that integrating data science with legal doctrine contributes to more transparent, predictable, and efficient judicial decisions, strengthening legal certainty and balancing the parties' interests. It concludes that jurimetrics is an essential tool for improving Brazil's justice system and enhancing the effectiveness of enforcement proceedings.

1. Introdução

A prescrição intercorrente, tradicionalmente compreendida como a perda da pretensão executória em razão da inércia do exequente ao longo do processo, sempre apresentou forte carga de insegurança jurídica. A dificuldade de identificar o termo inicial, as interrupções, as causas suspensivas e a efetiva caracterização da inércia são temas recorrentes tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Com a consagração legislativa da prescrição intercorrente no CPC/2015 (art. 921, §§ 1º a 5º) e sua

¹ Mestre e Doutora pela PUC/SP em Direito das Relações Sociais com ênfase em Direito Empresarial. Advogada e professora universitária.

consolidação no âmbito das execuções fiscais (Lei n.º 6.830/80, art. 40), abriu-se espaço para um novo campo de estudo: a **Jurimetria aplicada à prescrição intercorrente**.

A jurimetria — conjunto de métodos estatísticos e empíricos aplicados ao fenômeno jurídico — torna possível observar padrões de comportamento judicial, prazos, tempos médios, fatores determinantes e impactos práticos. A análise quantitativa contribui para decisões mais previsíveis, para a racionalização da atuação do exequente e para uma compreensão objetiva da razoável duração do processo.

Nesse cenário, a combinação entre prescrição intercorrente e jurimetria revela-se especialmente relevante porque evidencia, sob um prisma empírico, a distância entre o que está previsto no texto normativo e o que efetivamente ocorre no cotidiano judiciário. Embora o CPC/2015 tenha sistematizado o tema, na prática ainda há grande variabilidade na atuação das varas e câmaras julgadoras, seja quanto ao marco inicial da suspensão, seja quanto à identificação da inércia, seja na compreensão do contraditório prévio ao reconhecimento da prescrição. Os dados permitem visualizar essa heterogeneidade e, a partir disso, propor soluções que promovam maior coerência institucional.

Além disso, a prescrição intercorrente é um mecanismo jurídico que opera precisamente no ponto de tensão entre dois valores constitucionais fundamentais: de um lado, a **razoável duração do processo** (art. 5º, LXXVIII, da CF), que exige limitação temporal da pretensão executória; de outro, o **direito de acesso à justiça e à tutela jurisdicional efetiva**, que impede que o credor seja punido por omissões imputáveis ao próprio Judiciário. A jurimetria funciona como ponte entre esses valores, permitindo verificar empiricamente se o sistema tem funcionado de forma equilibrada ou se há distorções que precisam ser corrigidas.

Ao analisar milhares de decisões, cronologias processuais e dados estatísticos de execuções cíveis e fiscais, a jurimetria fornece elementos objetivos capazes de enriquecer o debate jurídico. Em vez de depender exclusivamente de abstrações teóricas, é possível identificar — com números — quanto tempo os processos realmente ficam parados, quantas vezes as tentativas de localização de bens são renovadas, quais são os principais gargalos estruturais e em que momento se forma a convicção judicial para declarar a prescrição. Desse modo, o estudo da prescrição intercorrente sob a ótica jurimétrica oferece uma compreensão mais completa e realista do sistema de execução brasileiro.

Por fim, a incorporação de métodos empíricos ao estudo da prescrição intercorrente reflete uma tendência internacional de modernização da ciência jurídica, que

deixa de se apoiar exclusivamente em dogmática e passa a integrar análises baseadas em evidências. A experiência comparada demonstra que a utilização de dados melhora a eficiência dos tribunais, promove maior previsibilidade e reduz divergências injustificadas entre decisões semelhantes. No Brasil, onde o volume de execuções supera dezenas de milhões de processos, esse tipo de abordagem não é luxo acadêmico, mas necessidade prática para o aprimoramento da justiça. A partir dessa perspectiva, este artigo pretende demonstrar como a jurimetria pode contribuir para uma aplicação mais coerente, transparente e eficaz da prescrição intercorrente no ordenamento jurídico nacional.

2. Jurimetria: conceitos essenciais e sua aplicação no processo civil

A jurimetria, enquanto campo de estudos que conjuga estatística, análise de dados e teoria do direito, surge como resposta à crescente complexidade dos sistemas judiciais modernos. Com o aumento exponencial do número de processos e a ampliação do acesso à justiça, tornou-se cada vez mais difícil compreender o funcionamento real das estruturas judiciais apenas por meio de interpretações dogmáticas ou análises qualitativas limitadas. A jurimetria, nesse contexto, oferece instrumentos capazes de captar a dinâmica concreta da atividade jurisdicional, produzindo conhecimento baseado em evidências e permitindo a identificação de padrões que seriam invisíveis à observação individual de casos isolados. Trata-se de um movimento que insere o Direito no ambiente das chamadas “ciências de dados”, tornando-o mais transparente, previsível e racional.

A aplicação da jurimetria ao processo civil representa uma mudança paradigmática no modo como se interpreta a eficiência e a efetividade da jurisdição. Em vez de analisar apenas normas, princípios ou decisões paradigmáticas, procura-se compreender a totalidade do comportamento judicial por meio de séries históricas, estudos comparados, indicadores de produtividade e mapeamento de trajetórias processuais. Essas ferramentas empíricas permitem revelar se determinados institutos, como a prescrição intercorrente, produzem os efeitos desejados pelo legislador ou se há distorções estruturais que impedem seu funcionamento adequado. A jurimetria demonstra, por exemplo, que a efetividade de determinado mecanismo processual não depende apenas de sua formulação teórica, mas também de como os tribunais o aplicam, de quais rotinas administrativas são utilizadas e de quais são os obstáculos práticos enfrentados no cotidiano forense.

Outro aspecto relevante é que a jurimetria possibilita o estudo comparativo entre diferentes tribunais, varas ou regiões, revelando desigualdades ou inconsistências que, até então, permaneciam ocultas sob o manto da autonomia judicial. Ao analisar grandes bases de dados, é possível verificar que a interpretação de um mesmo dispositivo legal pode variar significativamente entre órgãos jurisdicionais de um mesmo estado ou entre diferentes câmaras de um tribunal. Essa constatação empírica evidencia a necessidade de mecanismos de uniformização e esclarece o papel dos precedentes obrigatórios, que somente alcançam sua finalidade quando acompanhados de monitoramento sistemático do comportamento judicial. A jurimetria, assim, não apenas descreve a realidade, mas contribui para transformá-la ao fornecer subsídios para políticas judiciais mais racionais.

No âmbito específico das execuções, a jurimetria assume importância ainda maior. A execução civil e fiscal representa grande parte da carga de trabalho do Poder Judiciário, com milhões de processos que perduram por anos sem solução definitiva. A análise empírica desses processos permite identificar os pontos de maior atrito: demora na localização de bens, falhas no cumprimento de mandados, insuficiência de ferramentas de pesquisa patrimonial, variações entre sistemas eletrônicos e insuficiência de recursos humanos para gerir pastas volumosas. A partir desses dados, torna-se possível compreender por que tantos processos atingem a fase de paralisação prolongada e, consequentemente, por que a prescrição intercorrente se tornou um instituto tão relevante na prática forense contemporânea. Com base nessa perspectiva, percebe-se que o problema da inércia do exequente muitas vezes está relacionado a fatores extrínsecos a ele, exigindo do Judiciário uma atuação mais equilibrada entre deveres de cooperação e critérios objetivos de responsabilização.

Por fim, a introdução da jurimetria no estudo da prescrição intercorrente contribui para redefinir a noção de eficiência processual sob critérios menos subjetivos e mais alinhados à realidade do sistema. Ao permitir a mensuração de tempos, taxas de sucesso, probabilidades estatísticas e variações estruturais, a jurimetria fornece instrumentos para que pesquisadores, tribunais e operadores do direito identifiquem padrões e comprehendam de forma mais precisa as causas do congestionamento das execuções. Isso abre espaço para reformas normativas fundamentadas em dados empíricos e para uma prática processual mais estratégica e consciente por parte de credores, advogados e magistrados. Nesse sentido, a jurimetria não representa uma ameaça ao raciocínio jurídico

tradicional, mas um complemento indispensável para o desenvolvimento de uma justiça mais coerente, eficaz e orientada por evidências.

3. Prescrição intercorrente: fundamentos e debate contemporâneo

A prescrição intercorrente é resultado de uma longa evolução jurisprudencial e legislativa que buscou equilibrar a necessidade de efetividade da execução com a obrigação de evitar processos eternizados. Embora já estivesse presente implicitamente no sistema jurídico brasileiro, foi apenas com o Código de Processo Civil de 2015 que o instituto recebeu tratamento normativo detalhado, conferindo maior segurança jurídica e objetividade aos seus critérios. O legislador reconheceu que, após tentativas frustradas de localizar bens do devedor, não é razoável exigir que o processo permaneça indefinidamente aberto, ainda que por mera expectativa de satisfazer o crédito. A suspensão por um ano e o posterior início automático do prazo prescricional criaram uma lógica temporal mais clara, aproximando a execução da garantia constitucional da duração razoável do processo.

Apesar da previsão legal, o debate contemporâneo sobre a prescrição intercorrente permanece intenso, principalmente em torno da definição da inércia do credor e da interpretação dos marcos temporais. A jurisprudência teve papel determinante na consolidação das balizas interpretativas, com destaque para o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.076. A Corte estabeleceu ser indispensável a intimação prévia do exequente antes do reconhecimento da prescrição intercorrente, a fim de garantir o contraditório e evitar que o credor seja surpreendido por uma decisão que extinga sua pretensão. Esse entendimento, além de assegurar a participação efetiva do credor, levou à reflexão sobre os limites da responsabilização processual do exequente, evidenciando que a inércia não pode ser presumida quando o próprio Judiciário não impulsiona devidamente o processo.

A análise da prescrição intercorrente revela também que muitos conflitos decorrem da fronteira imprecisa entre a responsabilidade do credor e os deveres estruturais do Estado-juiz. Em diversas situações, a paralisação processual não resulta da omissão do exequente, mas de limitações sistêmicas, como a falta de servidores, a demora no cumprimento de ordens, a ausência de ferramentas tecnológicas adequadas ou a não realização de atos que dependem exclusivamente do Poder Judiciário. Esse cenário tem provocado uma reflexão crítica sobre a aplicação automática da prescrição intercorrente,

pois, embora seja um instrumento de racionalização processual, não pode servir como mecanismo de punição pela ineficiência estatal. A justa aplicação do instituto exige, portanto, uma análise contextualizada que considere a dinâmica real do processo e os obstáculos estruturais enfrentados pelas partes ao longo da execução.

Outro ponto que tem recebido atenção crescente é a relação entre prescrição intercorrente e os sistemas eletrônicos de busca patrimonial, como Sisbajud, Infojud e Renajud, que modificaram substancialmente a atuação do exequente. Com essas ferramentas, tornou-se possível renovar pesquisas de forma mais rápida, permitindo que medidas efetivas ocorram em intervalos menores de tempo. Entretanto, a existência desses sistemas também trouxe novas discussões, principalmente sobre a necessidade (ou não) de reiteradas tentativas para afastar a inércia. Há tribunais que entendem ser suficiente a demonstração de que o credor utilizou diligentemente os instrumentos disponíveis, enquanto outros exigem reiteradas pesquisas antes de admitir que o processo está paralisado. A falta de uniformidade revela a complexidade do tema e demonstra como a prática forense ainda depende de interpretações divergentes, o que reforça a relevância do estudo jurimétrico para identificar padrões ou inconsistências.

No debate atual, a prescrição intercorrente assume papel de destaque não apenas como instrumento jurídico, mas como expressão das tensões inerentes ao modelo de execução brasileiro. Sua aplicação não pode ser dissociada da necessidade de aperfeiçoar a eficiência do Judiciário, promover maior previsibilidade nas decisões e assegurar que credores e devedores sejam tratados com equilíbrio. A discussão não se limita ao âmbito normativo, pois envolve elementos estruturais, tecnológicos, sociológicos e organizacionais que influenciam diretamente o funcionamento da máquina judicial. Assim, compreender a prescrição intercorrente em sua dimensão contemporânea é compreender, ao mesmo tempo, os desafios e limites da própria execução no Brasil. É nesse contexto que a jurimetria se torna indispensável, ao oferecer dados capazes de iluminar aspectos invisíveis da prática judiciária e permitir que a aplicação do instituto se dê de forma mais racional, justa e coerente com os princípios constitucionais.

4. A aplicação jurimétrica à prescrição intercorrente

A aplicação da jurimetria à prescrição intercorrente representa um ponto de convergência entre análise empírica e dogmática processual, permitindo compreender como o instituto funciona não apenas em teoria, mas também na prática dos tribunais. Ao

examinar milhares de processos, a jurimetria revela o comportamento real das execuções e evidencia que a prescrição intercorrente, muitas vezes, é consequência direta de um modelo estrutural que produz paralisações prolongadas. Quando se observam dados concretos sobre o tempo médio de suspensão, o número de tentativas de penhora, a frequência de utilização de sistemas eletrônicos e as variações entre varas, percebe-se que a aplicação do instituto está longe de ser uniforme, oscilando de acordo com padrões que apenas a análise estatística consegue evidenciar. Essa constatação empírica demonstra que a racionalidade processual, desejada pelo legislador, depende não apenas do texto normativo, mas da forma como os atores judiciais se comportam ao longo das etapas da execução.

O estudo jurimétrico também permite identificar que muitos dos problemas relacionados à prescrição intercorrente têm origem em diferenças internas ao próprio Judiciário. Em certos tribunais, o reconhecimento da paralisação processual ocorre de maneira mais precoce, baseando-se em critérios rigorosos de diligência do exequente; em outros, a prática forense revela maior tolerância com a demora, especialmente em contextos estruturais deficitários. Essa falta de uniformidade, perceptível apenas através da análise de grandes conjuntos de dados, reforça a importância de instrumentos que permitam ao sistema judicial compreender a própria atuação. A jurimetria, ao demonstrar objetivamente como cada órgão decide, oferece ferramentas para corrigir distorções e promover maior coerência jurisprudencial, contribuindo para decisões mais previsíveis e alinhadas com os princípios da razoável duração do processo e da segurança jurídica.

Outro aspecto relevante da aplicação jurimétrica diz respeito ao estudo de correlações entre fatores processuais e a probabilidade de ocorrência da prescrição intercorrente. Ao analisar padrões estatísticos, é possível verificar que execuções com tentativas reiteradas de penhora eletrônica costumam apresentar maior duração, mas nem sempre maior efetividade. Do mesmo modo, processos em que há uma rápida utilização de ferramentas como o Sisbajud ou o Renajud tendem a antecipar marcos importantes, reduzindo o risco de prescrição. Essas informações empíricas permitem tanto ao Judiciário quanto aos advogados ajustar suas estratégias de atuação. Para o magistrado, torna-se mais claro quando o processo está efetivamente paralisado por inércia do credor e quando a demora decorre de limites estruturais; para o exequente, surgem parâmetros mais objetivos para evitar a perda da pretensão executória, adotando condutas proativas embasadas em evidências reais de efetividade.

A jurimetria também contribui para o aperfeiçoamento da gestão judicial. Ao identificar varas que produzem mais decisões de extinção por prescrição intercorrente ou que apresentam tempo de tramitação significativamente superior à média, é possível detectar gargalos e planejar intervenções administrativas. Esse tipo de diagnóstico não seria possível apenas com a análise qualitativa de decisões; o mapeamento empírico fornece uma visão panorâmica do sistema, evidenciando padrões coletivos e não apenas casos isolados. A partir dessa compreensão global, a aplicação da prescrição intercorrente deixa de ser um mecanismo meramente sancionatório para assumir um papel de reorganização estrutural, orientando práticas institucionais, políticas judiciárias e reformas legislativas fundamentadas em dados concretos e não apenas em percepções subjetivas.

Por fim, o uso de jurimetria no estudo da prescrição intercorrente permite repensar o próprio conceito de inércia na execução, deslocando-o do terreno estritamente dogmático para uma análise de comportamento processual mensurável. A pergunta sobre quando o credor realmente é inerte ganha uma resposta mais objetiva quando confrontada com evidências estatísticas sobre o tempo necessário para localização de bens, sobre a frequência de êxito das diligências e sobre a carga processual das varas. Em vez de aplicar a prescrição intercorrente com base em juízos abstratos, o magistrado passa a dispor de informações que o ajudam a compreender se a paralisação foi razoável, inevitável ou imputável à parte. Assim, a jurimetria não apenas aprimora a técnica de aplicação do instituto, mas fortalece sua legitimidade ao mostrar que a extinção da pretensão executória decorre de critérios transparentes e coerentes com a realidade do sistema judicial. Nesse sentido, a integração entre prescrição intercorrente e jurimetria representa um avanço significativo para o Direito Processual contemporâneo, aproximando teoria e prática com base em evidências.

5. Segurança jurídica, previsibilidade e eficiência

A aplicação da jurimetria ao estudo da prescrição intercorrente revela como a segurança jurídica depende, em grande medida, de decisões estáveis e previsíveis, capazes de fornecer ao jurisdicionado parâmetros claros para orientar sua conduta. Em um sistema processual em que a execução figura entre os maiores desafios estruturais, a ausência de uniformidade na aplicação da prescrição intercorrente não apenas compromete a eficácia do processo, como também enfraquece a confiança das partes na

justiça. A jurimetria, ao fornecer dados precisos sobre o comportamento dos tribunais, permite compreender se o instituto está sendo aplicado de forma equilibrada ou se determinadas divergências resultam de práticas judiciais isoladas, revelando a necessidade de intervenção institucional. Esse diagnóstico empírico auxilia na construção de um ambiente jurídico mais estável, no qual credores e devedores possam prever, com maior grau de certeza, os desdobramentos do processo e os riscos envolvidos na condução da execução.

Ao mesmo tempo, a previsibilidade que decorre da análise jurimétrica contribui para aprimorar a racionalidade do próprio sistema. Quando se conhece o tempo médio de tramitação das execuções, a duração das fases de suspensão e a frequência de reconhecimento da prescrição intercorrente, torna-se possível antecipar cenários processuais e planejar estratégias com maior precisão. Para o credor, isso significa adotar medidas diligentes para evitar a perda do direito de prosseguir na execução; para o devedor, representa a possibilidade de compreender em que momento a paralisação poderá resultar na extinção da obrigação. Para ambos, a previsibilidade reforça a atuação responsável, evitando comportamentos oportunistas e favorecendo soluções mais eficientes. Além disso, do ponto de vista institucional, a previsibilidade reforça o papel dos precedentes obrigatórios, pois a aplicação uniforme da prescrição intercorrente depende da capacidade do sistema de acompanhar e monitorar sua própria prática, garantindo que a orientação jurisprudencial se converta em realidade concreta.

A eficiência processual também se beneficia diretamente da utilização de métodos jurimétricos. O mapeamento de padrões permite identificar gargalos estruturais que prolongam indevidamente a duração das execuções, possibilitando que gestores públicos direcionem recursos e adotem políticas judiciais mais eficazes. Quando se percebe, por exemplo, que determinadas varas concentram maior número de processos paralisados ou apresentam tempos significativamente superior à média, abre-se espaço para intervenções administrativas que otimizem fluxos de trabalho e reduzam a ocorrência de prescrição intercorrente motivada por falhas internas do Judiciário. Assim, a eficiência processual deixa de ser conceito abstrato e ganha materialidade por meio de indicadores objetivos que revelam, de modo inequívoco, onde o sistema falha e como pode ser aprimorado. Essa abordagem orientada por dados promove uma justiça mais responsável, capaz de adaptar suas práticas às necessidades reais do cidadão.

Além disso, a segurança jurídica e a eficiência não devem ser compreendidas como valores isolados, mas como elementos que se influenciam reciprocamente dentro do processo civil. Um sistema eficiente contribui para decisões mais rápidas e previsíveis; decisões previsíveis, por sua vez, aumentam a confiança das partes e reduzem a litigiosidade; a redução da litigiosidade facilita a gestão dos processos e melhora a eficiência estrutural. A jurimetria, ao fornecer informações confiáveis e acessíveis, cria um ciclo virtuoso em que cada decisão judicial pode ser avaliada em perspectiva ampla, permitindo que o Poder Judiciário evolua continuamente. A prescrição intercorrente, nesse contexto, deixa de ser vista apenas como uma sanção ao credor inerte e passa a ser compreendida como parte de um sistema dinâmico, que exige constante monitoramento para assegurar que sua aplicação se dê de maneira justa e proporcional.

Por fim, é importante reconhecer que a verdadeira segurança jurídica somente se concretiza quando o sistema se mostra capaz de combinar estabilidade normativa com adaptação à realidade prática. A jurimetria desempenha papel decisivo nesse equilíbrio, ao oferecer bases empíricas que permitem ajustar a aplicação do instituto da prescrição intercorrente às mudanças sociais, tecnológicas e estruturais que impactam o processo civil contemporâneo. Em um ambiente jurídico marcado por digitalização crescente, volume expressivo de litigância e constantes reformas legislativas, confiar apenas na interpretação tradicional dos dispositivos legais não é suficiente. A análise de dados amplia a capacidade do Judiciário de compreender a si mesmo e de aprimorar suas decisões, garantindo que a segurança jurídica não se restrinja ao plano teórico, mas se realize efetivamente no cotidiano dos tribunais. Desse modo, a integração entre jurimetria, previsibilidade e eficiência representa um passo essencial para a construção de um sistema de execução mais justo, racional e adequado às exigências do Estado Democrático de Direito.

6. Desafios e perspectivas futuras

Os desafios relacionados à aplicação da jurimetria à prescrição intercorrente são múltiplos e envolvem tanto questões estruturais quanto culturais. A principal dificuldade reside na ainda incipiente cultura de utilização de dados empíricos no âmbito jurídico brasileiro. Embora o Poder Judiciário disponha de sistemas informatizados avançados e de grande volume de informações processuais, a integração desses dados, sua padronização e o desenvolvimento de metodologias uniformes de análise ainda

representam obstáculos consideráveis. A ausência de registros consistentes, a heterogeneidade das anotações cartorárias e as limitações de interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos dificultam a construção de séries históricas confiáveis, que são essenciais para a compreensão profunda da dinâmica da prescrição intercorrente. Assim, antes mesmo de avançar na análise estatística, o sistema precisa superar barreiras que comprometem a qualidade e a integridade dos dados disponíveis.

Outro grande desafio consiste no próprio comportamento dos atores jurídicos diante dos resultados oferecidos pela jurimetria. Apesar de a análise baseada em evidências trazer maior objetividade e transparência, ainda há resistência por parte de profissionais que enxergam esses métodos como ameaças à autonomia judicial ou como instrumentos estranhos ao raciocínio jurídico tradicional. Tal resistência revela uma tensão entre a dogmática clássica e a abordagem empírica, indicando a necessidade de transformação cultural. A adoção da jurimetria não implica abdicar da interpretação jurídica, mas integrá-la a elementos concretos que enriquecem o processo decisório. Para que essa integração ocorra de forma efetiva, é preciso investir na formação de magistrados, servidores e advogados, desenvolvendo competências relacionadas à análise, interpretação e utilização de dados no contexto jurídico processual.

Além desses aspectos culturais, há desafios relacionados ao próprio ambiente tecnológico que sustenta a análise jurimétrica. A crescente utilização de inteligência artificial, machine learning e automação na gestão de processos judiciais amplia significativamente o potencial de análises avançadas, mas também traz novos riscos e questionamentos. A dependência crescente de algoritmos e sistemas automatizados para a coleta e interpretação de dados exige que o Judiciário desenvolva mecanismos de auditoria, transparência e controle, garantindo que as ferramentas tecnológicas não reproduzam vieses, erros estruturais ou distorções interpretativas. A prescrição intercorrente, enquanto instituto sensível por extinguir a pretensão executória, demanda especial cuidado para que não se transforme em consequência automática de modelos algoritmos incapazes de distinguir a inérvia legítima da inérvia meramente aparente.

Por outro lado, as perspectivas futuras para a integração entre jurimetria e prescrição intercorrente são promissoras. A consolidação de um ambiente jurídico mais aberto ao uso de dados permite imaginar um cenário em que a análise empírica seja incorporada às rotinas de gestão e decisão judicial. O avanço dos sistemas de processo eletrônico, a automatização da coleta de indicadores e a ampliação do acesso público a

dados estruturados darão maior robustez às pesquisas jurimétricas, permitindo diagnósticos mais precisos sobre comportamentos judiciais e sobre os fatores determinantes da paralisação processual. Em breve, é possível que a prescrição intercorrente seja aplicada com base em parâmetros ainda mais transparentes, sustentados por métricas objetivas capazes de medir a efetiva diligência do exequente e o desempenho institucional dos órgãos jurisdicionais.

A combinação entre jurimetria e gestão judiciária também poderá transformar a própria estrutura das execuções, identificando gargalos crônicos e orientando reformas legislativas mais eficazes. Se as análises empíricas demonstrarem, por exemplo, que determinadas etapas do processo contribuem desproporcionalmente para a paralisação das execuções, caberá ao legislador repensar o modelo normativo, ajustando prazos, ampliando ferramentas de busca patrimonial ou revisando procedimentos que já não se mostram compatíveis com a realidade digital contemporânea. Essa articulação entre dados empíricos, política judiciária e teoria do direito abre caminho para um sistema mais racional e adaptável, no qual a prescrição intercorrente deixa de ser vista como mero sintoma da ineficiência processual e passa a ser compreendida como indicador importante para reformas estruturais.

Por fim, as perspectivas futuras apontam para um processo civil progressivamente orientado por evidências, no qual decisões sobre a prescrição intercorrente serão cada vez mais fundamentadas não apenas na dogmática jurídica, mas também em diagnósticos precisos sobre a dinâmica real das execuções. Essa transformação permitirá ao Judiciário aprimorar sua capacidade de oferecer respostas rápidas, justas e equilibradas, fortalecendo a legitimidade do sistema e a confiança do cidadão na justiça. A jurimetria, nesse caminho, não é apenas ferramenta auxiliar, mas instrumento essencial para que o Direito Processual acompanhe as profundas mudanças sociais e tecnológicas que marcam o século XXI, garantindo que a aplicação da lei seja sempre coerente com a realidade que busca regular.

7. Considerações Finais

A análise integrada entre jurimetria e prescrição intercorrente demonstra que o processo civil contemporâneo se encontra em um ponto de inflexão, no qual a utilização inteligente de dados empíricos pode redefinir a própria noção de eficiência jurisdicional. A prescrição intercorrente, tradicionalmente vista como um instrumento de

racionalização do sistema, ganha novos contornos quando examinada sob a ótica estatística, permitindo identificar padrões de comportamento das partes, tempos médios de paralisação processual, índices de efetividade de atos constitutivos e até mesmo riscos de extinção do processo por inércia. A jurimetria, ao traduzir o funcionamento do sistema de justiça em indicadores mensuráveis, desafia o jurista a superar a análise meramente abstrata e a incorporar elementos concretos de realidade processual.

Nesse sentido, a adoção de métodos jurimétricos não apenas intensifica a transparência e a previsibilidade das decisões judiciais, como também orienta estratégias processuais mais eficientes. Para o credor, os dados estatísticos podem oferecer cenários sobre a probabilidade de êxito de execuções, o comportamento de determinados tribunais diante da inércia processual e o prazo médio de reconhecimento da prescrição intercorrente. Para o devedor, o uso de métricas pode auxiliar na compreensão dos momentos críticos em que a ausência de bens penhoráveis ou a morosidade do exequente poderá repercutir em seu favor. Em ambos os casos, a jurimetria cria uma perspectiva de simetria informacional, reduzindo a aleatoriedade e promovendo maior racionalidade nas decisões.

Além disso, a conjugação entre jurimetria e prescrição intercorrente contribui para o aprimoramento das políticas judiciais, permitindo que tribunais identifiquem gargalos administrativos, fluxos processuais ineficientes e variações injustificadas no comportamento decisório de magistrados. Esses instrumentos auxiliam na construção de um Judiciário mais ágil, homogêneo e coerente, apto a dar respostas mais rápidas à sociedade, especialmente em um cenário no qual o acúmulo de execuções fiscais e cíveis representa um dos principais desafios estruturais. A estatística judicial, quando bem empregada, deixa de ser um mero repositório de números para se tornar um mecanismo capaz de subsidiar reformas procedimentais e orientar a própria política pública de acesso à justiça.

Por fim, conclui-se que a interação entre jurimetria e prescrição intercorrente não apenas enriquece o debate acadêmico, mas revela um caminho indispensável para o futuro do processo civil brasileiro. A conjugação entre ciência de dados e dogmática jurídica é uma via promissora para garantir maior efetividade às execuções, reforçar a segurança jurídica e promover um equilíbrio mais justo entre os interesses das partes. Em um sistema que busca eficiência sem renunciar à proteção de direitos fundamentais, compreender como os dados se comportam e como influenciam o reconhecimento da prescrição

intercorrente é passo decisivo para uma justiça mais racional, previsível e comprometida com a realidade social.

Referências Bibliográficas

- AYRES, Ian. *Super Crunchers: Why Thinking-By-Numbers Is the New Way to Be Smart.* New York: Bantam Books, 2007.
- BRASIL. *Código de processo civil.* Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
- _____. *Superior Tribunal de Justiça.* Súmula 314.
- _____. *Superior Tribunal de Justiça.* Precedentes sobre prescrição intercorrente em execução fiscal e processo civil. Disponível em: <www.stj.jus.br>.
- CABRAL, Antonio do Passo. *Cooperação processual e precedentes no CPC/2015.* São Paulo: RT, 2016.
- DIDIER JR., Freddie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil: Execução.* Salvador: JusPodivm, 2022.
- FALCÃO, Joaquim; HARTMANN, Ivar; CHAVES, Vítor. *Supremo em números.* Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, diversos relatórios.
- NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre. *Processo civil de dados.* Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- PINTO, Henrique Araújo. *A jurimetria e a racionalidade das decisões judiciais. Revista de Processo,* São Paulo, vol. 295, 2019.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil.* Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- WATANABE, Kazuo. *Efetividade da execução.* São Paulo: RT, 2002.

Revista Virtual Direito Brasil

Volume 19 - Número 2 - 2025

ISSN 2176-3259

